

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0596/81 PARECER CEE NC 1037/81 (fls.2.)

PROCESSO CEE N° 0596/81 PROC. DRE-6-1-N° 4117/80)
INTERESSADO : EEPG PROF. "DÉCIO MACHADO GAIA" - SÃO CAETANO DO SUL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de SOLANGE SILVA
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE N° 1037/81 CEPG - Aprov em 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de SOLANGE SILVA, filha de Diva Silva, nascida a 03 de julho de 1967, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, aluna da Escola Estadual de Primeiro Grau "Décio Machado Gaia", cuja vida escolar tem a seguinte característica:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
1974	1ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	Promovida
1976	2ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	Promovida
1977	3ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	Promovida
1978	4ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	Promovida
1979	5ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	Retida em Língua Portuguesa
1980	6ª série	EEPG Prof. "Décio Machado Gaia"	

Conforme se pode verificar, a aluna, apesar de retida na série em 1979, no ano letivo seguinte foi matriculada indevidamente na 6ª série.

O Supervisor de Ensino, ante o fato constatado, orientou a Escola no sentido de submeter a aluna a exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 5ª série do 1º Grau.

2. APRECIACÃO:

Tentando resolver o problema, já no âmbito da Escola, a orientação emanada da supervisão foi efetuada nos seguintes termos: (fls. 11 do processo apenso DRE-6-Sul na 4.117/80)

"Orientamos o seguinte:

- após realizada a prova de Português com o conteúdo da Língua Portuguesa, 5ª Série, a direção requererá ao CEE, documentando os fatos".

A prova à qual a aluna foi submetida foi juntada ao processo (de fls. 20 a 24 do protocolado CEE n° 596/81).

Foi constituída banca examinadora para o exame especial, conforme o Edital de Convocação baixado pelo Diretor da EEPG Prof. "Décio Machado Gaia" (fls. 17).

Conforme se verifica às fls. 25, no termo lavrado, em consequência da realização do exame especial, a Comissão de Professores conferiu à aluna o conceito B tendo-a considerado "Aprovada".

Justificando sua orientação o Sr. Supervisor de Ensino manifestou-se nos seguintes termos:

"Por iniciativa do setor de supervisão pedagógica o da direção da EEPG Prof. "Décio Machado Gaia", que em face da constatação de matrícula irregular na 6ª série do 1º Grau da aluna SOLANGE SILVA e considerando a orientação já realizada em outras oportunidades, para casos idênticos, pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, para não retardar o andamento do processo, orientam-se a realização da prova especial, como medida de atualização da vida escolar da aluna, nível de 5ª série de 1º Grau.

Após realizada a prova especial, respeitando as normas e fundamentos legais, solicitadas em situações idênticas pelo Egrégio Colegiado do C.E.E., formalizado o processo, considerando o ser humano aluno, achamos conforme a solicitação para que seja convalidada a matrícula da 6ª série do 1º Grau, bem como os atos escolares atinentes à 5ª série do 1º Grau da aluna SOLANGE SILVA".

A orientação imprimida pela supervisão, ao presente caso, não contraria a posição firmada neste Colegiado em casos de matrícula indevida.

Este Conselho já se pronunciou em situação assemelhada como se pode verificar pelo Parecer exarado pelo nobre Consº João Baptista Salles da Silva, de n° 705/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de SOLANGE SILVA na EEPG "Prof. Décio Machado Gaia" - São Caetano do Sul, na 6ª série de 1º Grau em 1980, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente

São Paulo, 03 de junho de 1981
a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS
SANTOS Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ESTADO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues do Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca o Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Junho de 1981

AGL/dat a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente